



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL 03/2024

Dispõe sobre os procedimentos para eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural – Gestão 2024/2027, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das atribuições expressas no Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Resolução nº 08/2024 e pela Lei Municipal 2.958 de 10 de agosto de 2016, considerando que o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal 8.304, de 14 de maio de 2018, é omissivo quanto aos procedimentos para escolha da diretoria para a gestão 2024-2027, e que o disposto no Capítulo VI da Resolução 01/2024 é insuficiente para definir os procedimentos para eleição da diretoria com segurança,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica definido que a eleição da diretoria do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural – Gestão 2024/2027 deverá observar o disposto no art. 10 do Regimento Interno e no Capítulo VI- DOS PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, da Resolução 01/2024, aplicando-se os procedimentos complementares definidos nessa resolução.

Artigo 2º A eleição e posse da Diretoria do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural – Gestão 2024/2027 obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	PROCEDIMENTO
09/09/2024	Posse da Gestão 2024-2026 do CMPHC
10/09/2024 até 14h do dia 16/09/2024	Inscrição das Chapas
16/09/2024- 14h	Plenária Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria - Gestão 2024/2027

Artigo 3º. Nos termos do Inciso I, do art 10 do Regimento Interno do CMPHC, o mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo considerado aptos a ocupar os



cargos da diretoria, os/as conselheiros/as titulares nomeados no Decreto Municipal 11.417/2024.

Parágrafo Único- Salvo prorrogação do mandato, por motivo de força maior e alteração do Decreto que nomeia e dá posse à Gestão, o mandato da diretoria expira em **09/09/2027**.

Artigo 4º. A eleição será feita mediante a apresentação da inscrição da chapa, contendo presidente, vice-presidente e secretário/a, observadas as regras expressas no art. 10, do Decreto Municipal 8.304/2018 e na Resolução da Comissão Eleitoral 01/2024: :

- I. Conforme § 4º, do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2018 cc o parágrafo único, do art. 10, do Regimento Interno, a presidência do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo será sempre exercida pelo membro titular que representa a sociedade civil.
- II. Conforme inciso III, do parágrafo único, do art. 10, do Regimento Interno, a vice-presidência do Conselho será ocupada pelo representante da sociedade civil que receber o segundo maior número de votos ou que for aclamado pelos conselheiros presentes na Plenária de Eleição e Posse da Diretoria da Gestão 2024-2027.
- III. Conforme parágrafo único do art. 15, da Resolução da Comissão Eleitoral 01/2024, os cargos de Presidente e de Vice-presidente deverão ser ocupados por conselheiros titulares, admitindo-se a indicação de conselheiro suplente para a secretaria, sendo que a escolha da Diretoria será, preferencialmente, por voto secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da sessão plenária, constando na ata de eleição, de forma expressa, a votação de cada chapa.

Artigo 5º. Os interessados em compor uma chapa para ocupar a Diretoria poderão se inscrever de 10/09/2024 até às 14h15min do dia 16/09/2024, mediante a entrega do formulário de inscrição (anexo I), onde conste, expressamente, o cargo pretendido e .

Parágrafo Primeiro- A inscrição deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, por e-mail (processoeleitoralcmphc@novohamburgo.rs.gov.br), ou pessoalmente, até as 14h15min do dia da sessão plenária de eleição e posse da Diretoria CMPHC-Gestão 2024-2027.

Parágrafo Segundo- Entende-se por “Representação no CMPHC”, a natureza da representação e a vaga ocupada pelo/a conselheiro/a, sendo:

- I. Representantes do Poder Executivo, designados pelos órgãos com assento no CMPHC



-
- II. Representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes entidades:
 - a) Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB)
 - b) Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo-ASPEUR/FEEVALE, selecionada, na forma do Edital CMPHC nº 01/2024, como representante de entidades acadêmicas;
 - c) Associação dos Moradores e Empreendedores do Bairro Hamburgo Velho- AME, selecionada, na forma do Edital CMPHC nº 01/2024, como representante de entidade representativa do movimento comunitário; e:
 - III. Representantes da Sociedade Civil, selecionados na forma do Edital CMPHC nº 01/2024.

Parágrafo Terceiro- Caso não ocorra a inscrição de chapas, o Plenário será consultado para deliberar sobre a forma de resolver a situação, podendo:

- I. Abrir a inscrição para interessados em compor os cargos, com ou sem indicação expressa do cargo a ocupar, procedendo-se a votação aberta ou fechada, elegendo-se Presidente o/a candidato/a da Sociedade Civil que obtiver o maior número de votos, e o Vice- Presidente será o/a candidato da sociedade civil que receber o segundo maior número de votos;
- II. Proceder a indicação de pessoas para ocupar os diferentes cargos, e, se necessário, a definição da forma de votação (se aberto ou fechada), caso houver a indicação de mais de uma pessoa para o mesmo cargo;
- III. Em não havendo candidatos/as interessados/as em ocupar a diretoria, o Plenário deverá eleger um presidente provisório e indicar a data de nova eleição.

Artigo 6º. A plenária de eleição e posse da Diretoria da Gestão 2024-2027 será presidida pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo impossibilidade de participação por motivo de força maior, a Comissão deliberará quem assumirá a função do membro impossibilitado.

Parágrafo Segundo- Conforme disposto no parágrafo único do art. 13 da Resolução da Comissão Eleitoral 01/2024, proclamado o resultado a Comissão Eleitoral dará a posse à Diretoria eleita, extinguindo-se suas atribuições.

Parágrafo Terceiro- Após a posse, a presidência da plenária estará a cargo da Diretoria eleita para deliberação de assuntos que entender pertinentes.

Artigo 7º. A Plenária Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria - Gestão 2024/2027, observará os seguintes procedimentos, em consonância ao disposto no art. 17 da Resolução da Comissão Eleitoral 01/2024:

- I. Apresentação da(s) Chapa(s) inscrita(s), sendo que os membros da Chapa inscrita serão chamados na exata ordem da inscrição, para utilizarem o tempo de até 5 (cinco) minutos para defesa de sua candidatura;



-
- II. Abertura de 15 minutos para perguntas dos/as conselheiros/as presentes, sendo que os membros da chapa inquirida terão até 2min para resposta;
 - III. Definição da forma de votação:
 - a) Se por voto escrito e secreto;
 - b) Se votação nominal e aberta;
 - c) Se por aclamação.
 - IV. Votação, observando-se o seguinte:
 - a) Se o voto for secreto e por escrito, os conselheiros titulares ou, na ausência destes, ao seu suplente, serão chamados, nominalmente, por ordem de representação, para receber a cédula e proceder à votação, assinando a ata do referido processo eleitoral, sendo o escrutínio dos votos na presença de todos(as) conselheiros(as) presentes;
 - b) Se o voto for aberto, os conselheiros titulares ou, na ausência destes, ao seu suplente, serão chamados, nominalmente, por ordem de representação, para assinar a ata e proferir seu voto, devidamente registrado na ata de eleição e posse;
 - c) Se a votação for por aclamação, os votos serão registrados na ata de eleição e posse, com posterior assinatura dos conselheiros votantes.
 - V. Contagem dos votos e proclamação dos resultados imediatamente após a votação;
 - VI. Posse da Diretoria eleita.

Artigo 8º. As cédulas para o voto escrito serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverão, após a votação, compor o processo administrativo do processo eleitoral, mesmo que o plenário decida pelo voto aberto ou por aclamação.

Artigo 9º. Na votação por voto fechado e escrito, serão anuladas cédulas com votos em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Cédulas com rasuras poderão ser computadas, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor e não signifique a possibilidade de identificação do voto.

Artigo 10. A votação terá início quando implementado o *quorum* mínimo, na forma do disposto no art. do Regimento Interno do CMPHC e se a maioria simples dos/as conselheiros/as exercerem o direito a voto.

Parágrafo Primeiro- Caso a votação não ocorra por falta de *quórum*, a data da plenária para eleição e posse da Diretoria da Gestão 2024-2027 será definida pelos presentes à sessão plenária, observando-se o limite estabelecido no inciso I, do art. 10, do Regimento Interno do CMPHC, devendo a escolha ocorrer, no



máximo, até o dia 14/10/2024, data da plenária subsequente à sessão plenária de posse da nova Gestão.

Parágrafo Segundo- A ausência de membros/as das chapas concorrentes não impede o processo de votação, desde que 1(um) dos membros/as da chapa esteja presente.

Artigo 11. A contagem dos votos e proclamação do resultado acontecerá no dia da eleição, na presença dos/as membros/as das chapas concorrentes e demais interessados, porventura, presentes no momento da apuração.

Parágrafo Primeiro- Os votos serão contabilizados manualmente, e registrados na ata de eleição, onde constará o número total de votantes, o número de votos brancos, nulos e por candidato.

Parágrafo Segundo- Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Terceiro- Em caso de empate, serão executados, por ordem, os seguintes procedimentos, até se resolver o impasse:

- a) nova eleição, entre as chapas empatadas, sendo que, caso apenas duas chapas estejam concorrendo, votarão os/as conselheiros/as representantes da sociedade civil.
- b) persistindo o empate, será eleita a Chapa que tiver o candidato a presidente mais velho.
- c) em não resolvido o impasse, a escolha se dará por sorteio aleatório, na forma definida pelo Plenário.

Parágrafo Quarto – Aplica-se o disposto nesse artigo, no que couber, caso o plenário decida pela votação por cargos, na forma autorizada pelo inciso III, do § 3º, do art.5º dessa resolução.

Artigo 12. Assuntos omissos sobre o processo de eleição da Diretoria serão submetidos à deliberação do Plenário, sendo considerada vencedora a proposição mais votada.

Artigo 13. Após a posse da Diretoria da Gestão 2024-2027, extingue-se a Comissão Eleitoral.

Novo Hamburgo, 2 de setembro de 2024

TIAGO BALEM

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA INTERESSADA NA DIRETORIA DO CMPHC- GESTÃO 2024-2027

ATENÇÃO:

1. As inscrições estão abertas até às 14h15min dia 16/09/2024;
2. As chapas deverão estar completas (com os nomes de todos os interessados em compor a diretoria, com seu respectivo cargo e órgão ou representação da sociedade civil no CMPHC).
3. A inscrição deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, por e-mail (processoeleitoralcmphc@novohamburgo.rs.gov.br), ou entregue pessoalmente até às 14h15min do dia 16/09/2024.
4. A inscrição da Chapa deverá ocorrer mediante a apresentação desse formulário.

NOMINATA		
CARGO	NOME COMPLETO	Representação no CMPHC
Presidente *		
Vice-Presidente		
Secretario/a		

* Conforme § 4º, do art. 51, da Lei Municipal nº 2958/2018 cc o parágrafo único, do art. 10, do Regimento Interno, a presidência do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo será sempre exercida pelo membro titular que representa a sociedade civil.

USO DA COMISSÃO ELEITORAL		
DATA DA INSCRIÇÃO		
Forma de inscrição		Por e-mail
		Via física
CHAPA Nº		